LEI MUNICIPAL Nº 678
De, 14 de Outubro de 2002

" ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 11 E 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 172/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELSO LOPES DE CARVALHO*, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 172/90, de 23 de outubro de 1990, que passará vigorar com a seguinte redação:*

" Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por oito membros, indicados pelo Governo e pela Sociedade Civil, e dele participam:

I – Do Governo
a) Representante e suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte ou equivalente;
b) Representante e suplente da Secretaria de Saúde ou equivalente;
c) Representante e suplente do Departamento de Ação Social e Cidadania ou equivalente;
d) Representante e suplente da Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa ou equivalente;

I – Da Sociedade Civil
a) Representante e suplente das Instituições Religiosas;
b) Representante e suplente das Entidades Prestadores de Serviço Socias sem fins lucrativos;
c) Representante e suplente dos Associações de Bairros;
d) Representante e suplente das Escolas Públicas, Particulares e Conveniadas;

Art. 2º *Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 172/90, de 23 de outubro de 1990, que passará vigorar com a seguinte redação:*

" Art. 21 – (...)
I - (...)
II - (...)
III – residir no Município há mais de 2(dois) anos;
IV - (...)
V – ter ensino fundamental completo."

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nºs 464/98, de 06/11/98 e 674, de 09/09/02 .*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 14 de outubro de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito